



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 778**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 989**

**PROCESSO Nº 71.716**

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para regular jornada de trabalho dos cargos que especifica, em face do encaminhamento de Mensagem Aditiva Modificativa juntada às fls. 18/19.

É o relatório.

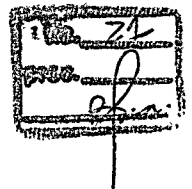
**PARECER:**

1. A Mensagem Aditiva constitui instrumento pelo qual o Chefe do Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos, alterações e/ou supressões por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito. Nesse aspecto consideramos estar a Mensagem Aditiva devidamente formalizada.

2. Desta forma, no que concerne ao aspecto juridicidade, a Mensagem Aditiva Modificativa à presente proposta se nos afigura revestida da condição legalidade e constitucionalidade. O Executivo acrescenta ao rol do projetado § 5º do art. 178, que elenca os servidores sujeitos à jornada de trabalho contínua, o Inspetor da Guarda Municipal – objeto inserto na Emenda de fls. 14. Também confere nova redação aos projetados §§ 7º e 8º do mesmo dispositivo, confrontando com o disposto nas Emendas de fls. 15 e 17.

Sobre a temática tratada nas emendas, cabe ressaltar que se afiguram eivadas de vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, vez que afrontam competência privativa do Prefeito ao dispor sobre organização e funcionamento da Administração Municipal, implicando em aumento de despesa, sendo que eventual aprovação poderá ensejar na inviabilização do projeto, podendo ser vetado totalmente pelo Alcaide.

3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto de lei complementar - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Edis.




4. Com relação à Mensagem Aditiva deverão se manifestar as Comissões relacionadas nem nosso Parecer nº 764, às fls. 13, obedecendo-se o mesmo "quorum".

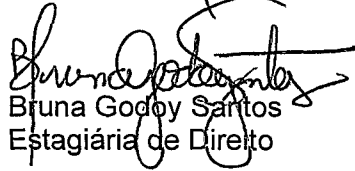
É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 15 de dezembro de 2014.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

  
Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

  
Bruna Godoy Santos  
Estagiária de Direito